

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0341 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0341 / 2010

DE

07/07/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

E M E N T A:

DENOMINA VIADUTO JACQUES DEMOLAY, LOGRADOURO EXISTENTE

NO COMPLEXO VIÁRIO PADRE ADELINO, SITUADO NA RUA PADRE

ADELINO SOBRE AV. SALIM FARAH MALUF, TATUAPÉ.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:57:06

00000057742-17



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-341 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
04 AGO 2010
SGP.42



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

01 - PL
01-00341/2010

PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE: 04 AGO 2010

Constit. Jus. e Leg. Particip.
Pol. Urb. Meio Amb. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Caminho

PROPOSTANTE: Dalton Silvano

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Denomina Viaduto Jacques DeMolay, logradouro existente no complexo viário Padre Adelino, situado na rua Padre Adelino sobre Av. Salim Farah Maluf, Tatuapé.

Art. 1º. Fica Denominado Viaduto Jacques DeMolay, viaduto existente no complexo viário Padre Adelino, situado na Rua Padre Adelino sobre Av. Salim Farah Maluf, CEP. 03303-000, Tatuapé, Zona Leste da capital paulistana.

Art. 2º. A presente proposutura encontra amparo legal na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, Capítulo II, que disciplina sobre Denominação das Vias e Logradouros Públicos Municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às comissões competentes.

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

Carlos Bezerra Jr.
CARLOS BEZERRA JR.
Vereador - PSDB

15140 07/07/2010 005614 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 5
Em 5 1 8 1 2 0
Ass: AD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

Jacques de Molay (Vitrey, 1243/1244 ou 1249/1250 - Paris, 18 de Março de 1314) nasceu no Condado da Borgonha e pertencia a uma família da pequena nobreza franca.

O patrono da Ordem DeMolay, mantida pela maçonaria para jovens, nasceu em Vitrey, Departamento de Haute Saone, França, no ano de 1244. Muito pouco se sabe sobre sua infância e adolescência.

Aos seus 21 anos de idade, Jacques DeMolay entrou para a Ordem dos Cavaleiros Templários. Estes eram uma organização sancionada pela Igreja Católica Romana de 1128, para proteger e guardar as estradas entre Jerusalém e Acre, um importante porto da cidade no Mar Mediterrâneo. A Ordem dos Cavaleiros Templários participou das Cruzadas e conquistou um nome de valor e heroísmo.

Nobres e príncipes enviaram seus filhos para serem Cavaleiros Templários, isso fez com que a Ordem passasse a ser muito rica e popular em toda a Europa.

Em 1298, Jacques DeMolay foi nomeado Grande Mestre dos Cavaleiros, uma posição de poder e prestígio. Jacques DeMolay assumiu o cargo após a morte de seu antecessor Teobaldo Gaudini no mesmo ano (1298).

Como Grande Mestre, Jacques DeMolay passou por uma difícil posição pois as cruzadas não estavam atingindo seus objetivos. O anticristianismo sarraceno derrotou as Cruzadas em batalhas capturando algumas cidades e portos vitais dos Cavaleiros Templários e os Hospitaleiros (outra ordem de cavalaria), restou apenas um único grupo do confronto contra os Sarracenos.

Os Cavaleiros Templários resolveram se reorganizar e readquirir sua força. Eles viajaram para a Ilha de Chipre, esperando pelo público geral para levantar-se em apoio à outra Cruzada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Em vez de apoio público; como sempre, os Cavaleiros atraíram a atenção dos poderosos Lordes. Em 1305, Filipe IV "o Belo", rei da França, resolveu obter o controle dos Templários para impedir uma ascensão no poder da Igreja. O Rei era amigo de Jacques DeMolay (um de seus filhos era afilhado de Jacques DeMolay, Delfim Carlos, que mais tarde se chamaria Carlos IV e seria rei da França).

Mesmo sendo seu amigo, o rei da França com toda a sua ganância tentou juntar a ordem dos Templários e a ordem dos Hospitaleiros, pois sentiu que as duas ordens formavam uma grande potência econômica. Filipe IV sabia que a Ordem dos Templários, possuía várias propriedades e outros tipos de riqueza, doados pelos que um dia, haviam recebido a ajuda dos Templários em várias cruzadas pela Europa.

Sem obter o sucesso desejado, que era a de juntar as duas ordens e se transformar em um líder absoluto, o rei da França armou um plano para acabar com a Ordem dos Templários. Usando um nobre francês de nome Esquin de Floyran. O nobre francês teria como missão denegrir a imagem dos templários e de seu Grão Mestre Jacques DeMolay, e como recompensa Esquin de Floyran receberia terras pertencentes aos Templários logo após derrubá-los.

O ano de 1307 viu o começo da perseguição aos Cavaleiros. Apesar de possuir um exército com cerca de 15 mil homens, Jacques Demolay havia ido a França para o funeral de uma Princesa da casa Real Francesa e havia levado consigo poucos homens, sendo esses todos nobres. Na madrugada de 13 de outubro Jacques DeMolay, juntamente a seus amigos, foram capturados e lançados nas masmorras pelo chefe real Guilherme de Nogaret (este era um de seus conselheiros).

Durante sete anos, Jacques DeMolay e os Cavaleiros sofreram torturas e viveram em condições subumanas. Enquanto os Cavaleiros não se dobravam, Filipe IV gerenciava as forças do Papa Clement para condenar os Templários. Suas riquezas e propriedades foram confiscadas e dadas a proteção de Filipe.

Após três julgamentos, Jacques DeMolay continuou sendo leal para com seus amigos e Cavaleiros. Ele se recusou a revelar o local das riquezas da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Ordem, e recusou-se a denunciar seus companheiros. Em 18 de Março de 1314, ele foi levado à Corte Especial. Como evidências, a Corte dependia de confissões forjadas, supostamente assinadas por Jacques DeMolay. Ele desmentiu as confissões forjadas. Sob as leis da época, a pena por desmentir uma confissão, era a morte. Jacques Demolay foi julgado pelo Papa Clemente, e assim como Jacques Demolay, outro Cavaleiro, Guy D'Auvergne, desmentiu sua confissão e ambos foram condenados. O Rei Filipe ordenou que ambos fossem queimados naquele mesmo dia, e deste modo a história de Jacques DeMolay se tornou um testemunho de lealdade e companheirismo. Demolay veio a falecer aos seus 70 anos de idade no dia 18 de Março de 1314.

Jacques DeMolay durante sua morte na fogueira intimou aos seus três algozes, a comparecer diante do tribunal de Deus, amaldiçoando os descendentes do Rei da França, Filipe o Belo. O primeiro a morrer foi o Papa Clemente V, logo em seguida o Chefe da guarda e conselheiro real Guilherme de Nogaret e no dia 27 de novembro de 1314 morreu o rei Filipe IV com seus 46 anos de idade.

O patrono da Ordem DeMolay mantida pela maçonaria para jovens, Ordem a qual tem como objetivo formar Jovens de valor, líderes exemplares em seus meios de convivência, a Ordem DeMolay tem como base sete virtude: Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo.

Hoje a Ordem DeMolay no estado de São paulo conta com mais de 4.000 jovens DeMolays Ativos.

Diante de tal maravilhosa história de formação humana, espero contar co o apoio de meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador – PSB

CARLOS BEZERRA JR.
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 02-34410 51812010 (a) 08

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/08/10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/08/10

^

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SETOR DE PESQUISA	12/08/10	1700
SAÍDA:		

06 A 13

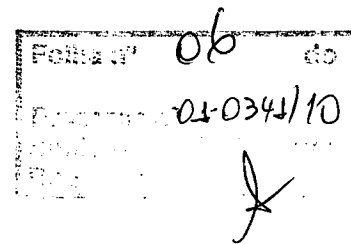
19 08 10

Assistente Parlamentare



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0341/10

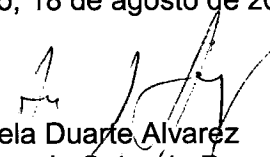
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- PL nº 0625/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina a obra de arte estaiada, interligando os trechos de logradouro da Rua Padre Adelino, na forma que especifica, e dá outras providências, pendente de apreciação de recurso contra parecer de ilegalidade;
- PL nº 0341/10, de autoria dos Vereadores Eliseu Gabriel e Carlos Alberto Bezerra Júnior, que denomina Viaduto Jacques DeMolay, logradouro existente no Complexo Viário Padre Adelino, situado na Rua Padre Adelino sobre a Avenida Salim Farah Maluf.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 18 de agosto de 2010.


Adela Duarte Álvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

07
1-0341/10
A

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

08
0103 4/10
★

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificadas deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

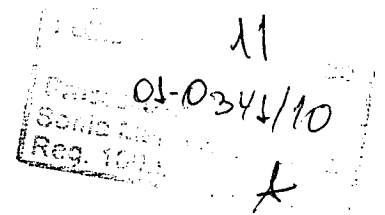
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

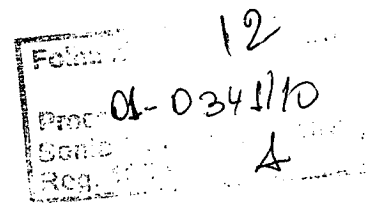
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



PUBLICADO DOC 30/09/2009, PÁG. 281

PROJETO DE LEI 01-0625/2009 do Vereador Toninho Paiva (PR)

"Denomina a obra de arte estaiada, interligando os trechos de logradouro da Rua Padre Adelino, na forma que especifica, e dá outras providências.

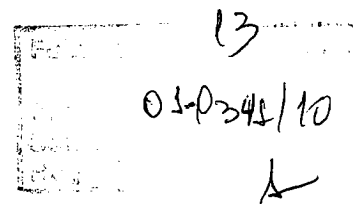
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Jornalista Braz Jaime Romano a obra de arte estaiada interligando os trechos de logradouro da Rua Padre Adelino, sobrepondo a Avenida Salim Farah Maluf, Bairro/Distrito Tatuapé, subprefeitura da Mooca.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0341/2010 dos Vereadores Eliseu Gabriel (PSB) e Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

"Denomina Viaduto Jacques DeMolay, logradouro existente no complexo viário Padre Adelino, situado na rua Padre Adelino sobre Av. Salim Farah Maluf, Tatuapé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica Denominado Viaduto Jacques DeMolay, viaduto existente no complexo viário Padre Adelino, situado na Rua Padre Adelino sobre Av. Salim Farah Maluf, CEP. 03303-000, Tatuapé, Zona Leste da capital paulistana.

Art. 2º. A presente propositura encontra amparo legal na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, Capítulo II, que disciplina sobre Denominação das Vias e Logradouros Públicos Municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 19.08.10 às 18:00
 mjs. RF
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Uchitara Maria
 Para Relatar:
 Cota da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Ponderada
 Em 08/09/2010

Procedimento:
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

OCS em 16/9/10 Solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
 EM 17/09/10 às 16:00
 POR Jore
 SAÍDA: 20/09 às 14:10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 14 a 17 e folha de informação nº
 em 25/11/10

SOLANGE RAIHON DOS SANTOS
 R.F. 10004
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 de pros.
nº 01-341 de 10
Solange Rainoldas Santos
RF. 18301

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0341/2010 de autoria dos nobres vereadores Carlos Alberto Bezerra Jr. e Eliseu Gabriel:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

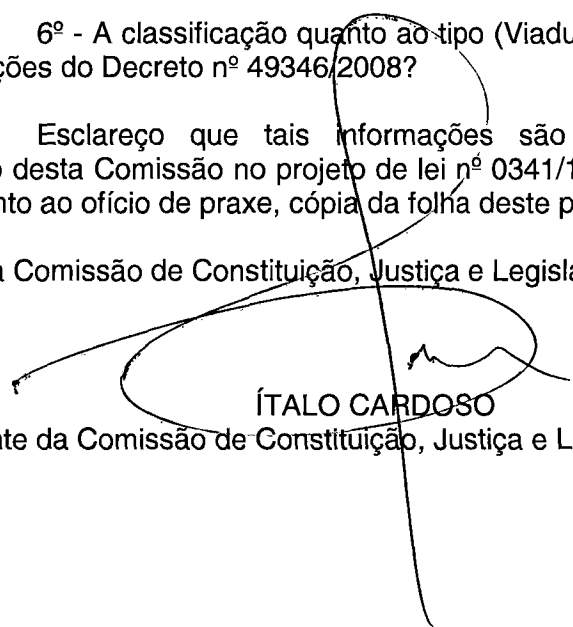
4º - A denominação proposta (Viaduto Jacques DeMolay) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Viaduto) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

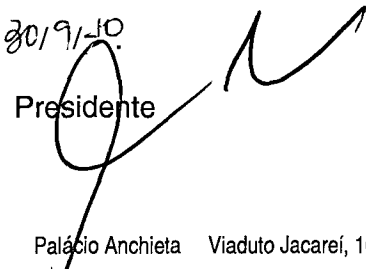
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0341/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


30/9/10.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do proc.
nº 02-341 de 20 10
Solange Raimone dos Santos
RF: 10.814

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00424/2010

CÓPIA

Senhor Prefeito,

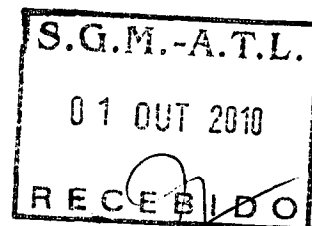
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 341/10, de autoria dos Vereadores Carlos Alberto Bezerra Jr. E Eliseu Gabriel, que "Denomina Viaduto Jacques DeMolay, logradouro existente no complexo viário Padre Adelino, situado na rua Padre Adelino sobre Av. Salim Farah Maluf, Tatuapé ", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

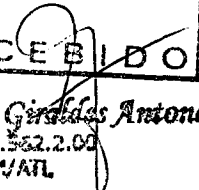
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 341/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

SGP15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de novembro de 2010. Santos

Folha nº 16 do proc. nº 01-341/10

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 577/10 - C

15 - DOCREC
15- 04131/2010

Ref.: OF-SGP15 nº 0424/2010
Processo nº 2010-0.274.734-8

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Edilidade cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 341/10, de autoria dos Vereadores Carlos Alberto Bezerra Jr. e Eliseu Gabriel, que denomina Viaduto Jacques DeMolay logradouro existente no complexo viário Padre Adelino, situado na Rua Padre Adelino sobre a Avenida Salim Farah Maluf, Tatuapé.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLU/lcgs
Resp 341-10

CMSP - SEP - 22 - 24/11/2010 - 11:16 - 000378 - 1/1

A SGP-15

Em. 24/11/10

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 24/11/10

12:25

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

*A dent. corr.
SR 25/11/10*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 17
01-341-2010
Solange Raimond dos Santos
RF. 10.634

CÓPIA

Folha de Informação nº 14

Do Processo nº 2010-0.274.734-8

em 26/10/2010 (a)

INTERESSADO: Vereador Eliseu Gabriel e Carlos Alberto Bezerra – PL 341/10
ASSUNTO: Denominação de logradouro – Viaduto Jacques Demolay
INFORMAÇÃO: 335/CASE-G/2010

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado, informamos que trata-se de bem público oficial pela lei 14.942/09, não possui o codlog e não é denominado oficialmente.

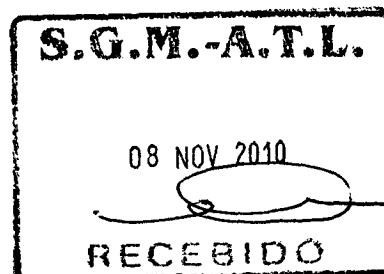
O nome proposto não se constitui em homonímia e a classificação está correta. Quanto a descrição sugerimos:

“Fica denominado Viaduto Jacques Demolay o logradouro que estabeleceu a ligação viária da Rua Padre Adelino sobre a Avenida Salim Farah Maluf (setor 029, quadra 093 e 099, setor 030, quadra 166 e 167).”

04/11/2010


Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/11/10
POR *Wesley*
SAÍDA: 01/12/10 ÀS 17:30 h
ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 18 e folha de informação nº

em 23/03/11

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº -18-

do processo n.º 01 - 341 de 20 10 23, 03, 2011 (a) ms

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Registro
Sala da Comissão da Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em _____

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Pessoa Física	
EM <u>28/8/11</u>	<u>121</u>
FOI <u>AS</u>	
SAÍDA <u>29/03/11</u> AS <u>12</u> H <u>00</u> MIN	<u>[Assinatura]</u>

07-
m - 19.2.20.
28 06 2011
Borlone



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR

16- 00643/2011

**PAREC. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0341/10**

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Eliseu Gabriel e Carlos Alberto Bezerra Jr., que visa denominar Viaduto Jacques DeMolay o viaduto situado no complexo viário Padre Adelino, na rua Padre Adelino, sobre a Av. Salim Farah Maluf, no Tatuapé.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 17, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0341/10

Denomina Viaduto Jacques DeMolay o logradouro que estabeleceu a ligação viária da Rua Padre Adelino sobre a Avenida Salim Farah Maluf, situado no Distrito do Tatuapé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 341/10

Art. 1º Fica denominado Viaduto Jacques DeMolay o logradouro que estabeleceu a ligação viária da Rua Padre Adelino sobre a Avenida Salim Farah Maluf (setor 029, quadras 093 e 099, setor 030, quadras 166 e 167), situado no Distrito do Tatuapé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/06/2011

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

ABOU ANNI

ADILSON MADEU

(SALOMÃO)
FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00585/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 07, 07, 2011
 Página 151 coluna 1ª
 Conferido: Maria Terça
 Maria Terça Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.851

A Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente.

07.07.11

MJS
 Maria Terça Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.851

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 07.07.11 às 16:00h

Inamer Alves de Sousa Junior
 Secretário de Comissão
 RF - 101204

RECEBIDO
 Ao Ilustre Senhor / À Nobre Senhora
 TIÃO FARIAS
 Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
 Em 09.08.2011
 Cbs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

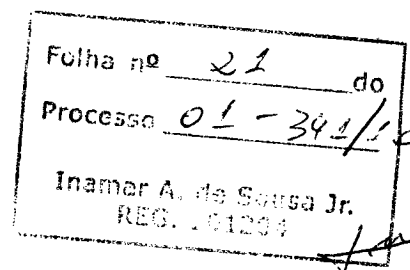
Segue juntado nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado sob folha
 nº 21

Em 17.10.81 2011
 Inamer Alves de Sousa Junior
 Secretário de Comissão
 RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00884/2011



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 341/10**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 341/10**, de autoria dos nobres Vereadores Eliseu Gabriel e Carlos Bezerra Jr., que visa *denominar Viaduto Jacques DeMolay, logradouro existente no complexo viário Padre Adelino, situado na rua Padre Adelino sobre Av. Salim Farah Maluf, Tatuapé.*

A justificativa da proposta apresenta uma breve biografia do homenageado que se trata de personalidade de grande vulto na história da humanidade.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo, através de seus órgãos, informou que o logradouro em questão é bem público oficial pela lei 14.942/09, não possui número de codlog, não está denominado oficialmente e que, até a data das informações prestadas, o nome proposto não constitui homonímia. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE/SEHAB considerou, ainda, correta a classificação quanto ao tipo, porém, insuficiente a descrição proposta, sugerindo adequações a sua redação.

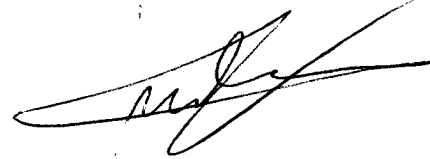
Com amparo nos artigos 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, apresentando um **Substitutivo**, no qual acolhe a descrição proposta pela Secretaria Municipal de Habitação.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação da presente proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 341/10**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/08/2011.

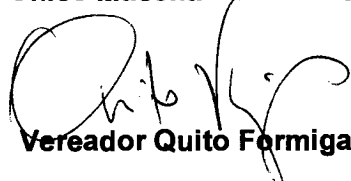

Vereador Paulo Frange
Presidente


Vereador Tião Farias - FLORIANO
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador Ítalo Cardoso


Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Quito Formiga


Vereador Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18.08.11
Pág. 72 Col. 93

Conferido

Inamar Alves da Silva Júnior
Secretário da Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 25.08.2011

Inamar Alves da Silva Júnior
Secretário da Comissão
RF - 101204

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 25-8-11 às 18:00

RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Nelson de Paula

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 25.08.11

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

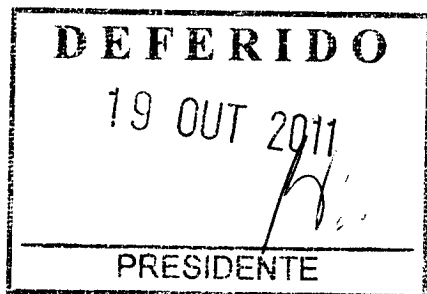
22 a 23 e folha de informação
sub nº 1

RF 11.343 - 00P.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do Proc.
nº 01-341 de 2010
André Bittencourt Lopes
Fórum Administrativo



REQUERIMENTO

07 - RPS
07-00047/2011

CONSIDERANDO que, com base no inciso VI, art. 47 do Regimento Interno a Comissão de Educação, Cultura e Esportes foi designada para analisar o PL 341/2010, de autoria dos Nobres Vereadores Eliseu Gabriel e Carlos Alberto Bezerra Junior, que denomina Viaduto Jacques DeMolay, o logradouro existente no complexo Viário Padre Adelino, sobre a Avenida Salim Farah Maluf (setor 29 - quadra 93 e setor 30 - quadra 44), nos Distritos do Belém e do Tatuapé, Subprefeitura da Mooca.

CONSIDERANDO que o Executivo editou o Decreto nº 52.599/2011, publicado no Diário Oficial da Cidade em 27 de agosto de 2011, denominando Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida o mesmo logradouro objeto do projeto em tela.

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, se digne autorizar o encaminhamento do projeto de lei em questão à Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa para nova análise jurídica, em face da ocorrência de fato novo, ou seja, a denominação do logradouro por parte do Executivo.

Sala das Sessões,

Vereador Claudio Fonseca
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

RPS - Encaminha PL 341/2010 à Comissão de Constituição e Legislação Participativa Justiça para nova análise jurídica.

N.º VEREADORES

1 ABOU ANNI

2 ADILSON AMADEU

3 ADOLFO QUINTAS

4 AGNALDO TIMÓTEO

5 ALFREDINHO

6 ANÍBAL DE FREITAS

7 ANTONIO CARLOS RODRIGUES

8 ARSELINO TATTO

9 ATÍLIO FRANCISCO

10 ATILA RUSSOMANNO

11 AURÉLIO MIGUEL

12 AURÉLIO NOMURA

13 CARLOS APOLINÁRIO

14 CARLOS NEDER

15 CELSO JATENE

16 CHICO MACENA

17 CLAUDINHO DE SOUZA

18 CLAUDIO FONSECA

19 CLAUDIO PRADO

20 DALTON SILVANO

21 DAVID SOARES

22 DOMINGOS DISSEI

23 DONATO

24 EDIR SALES

25 ELISEU GABRIEL

26 FLORIANO PESARO

27 FRANCISCO CHAGAS

28 GILSON BARRETO

N.º VEREADORES

29 GOULART

30 ITALO CARDOSO

31 JAMIL MURAD

32 JOSÉ AMÉRICO

33 JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

34 JOSÉ POLICE NETO

35 JOSÉ ROLIM

36 JULIANA CARDOSO

37 JUSCELINO GADELHA

38 MARCO AURÉLIO CUNHA

39 MARTA COSTA

40 MILTON FERREIRA

41 MILTON LEITE

42 NATALINI

43 NETINHO DE PAULA

44 NOEMI NONATO

45 PAULO FRANGE

46 QUITO FORMIGA

47 RICARDO TEIXEIRA

48 ROBERTO TRIPOLI

49 SANDRA TADEU

50 SENIVAL MOURA

51 SOUZA SANTOS

52 TIÃO FARIAS

53 TONINHO PAIVA

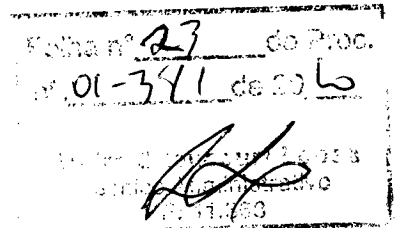
54 USHITARO KAMA

55 WADIIH MUTRAN

AUTOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



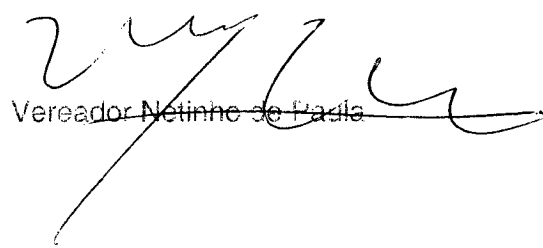
REQUERIMENTO 07/2011

CONSIDERANDO que fui designado para analisar o PL 341/2010, de autoria dos Nobres Vereadores Eliseu Gabriel e Carlos Alberto Bezerra Junior, que denomina Viaduto Jacques Demolay, o logradouro existente no complexo viário Padre Adelino, situado na Rua Padre Adelino sobre Av. Salim Farah Maluf, Tatuapé.

CONSIDERANDO que o Executivo editou o Decreto nº 52.599/2011, publicado no Diário Oficial da Cidade em 27 de agosto de 2011, que denomina Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida o viaduto que perfaz a ligação viária da Rua Padre Adelino sobre a Avenida Salim Farah Maluf (setor 29 - quadra 93 e setor 30 - quadra 44), nos Distritos do Belém e do Tatuapé, Subprefeitura da Mooca, coincidentemente o mesmo viaduto objeto do projeto de lei que ora é relatado.

REQUEIRO, à Vossa Excelência que se digne a encaminhar o projeto de lei em tela à Douta Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa para análise, em face à ocorrência de fato relevante do ponto de vista jurídico relacionado ao objeto da presente matéria e a possível influência deste ato do Executivo com relação a sua tramitação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,


Vereador Netinho de Paula

Deferido em ____/____/____

Vereador Cláudio Fonseca
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

A Comissão de 712/194
 Em 14/10/11 de 2011
 Jader Augusto Pimenta
 Supervisor - SGT.22
 RF. 10.850

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 26/10/11 de 194
Th RF

HÉLIO NIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / Ao Nobre Vereadora

Florianópolis
 Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Participação do Povo.
31/10/11

Presidência:
 O prazo para manifestação é de 8 dias,
 contados a partir da data de publicação no Diário Oficial.

RECEBIDO
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 EM 03/11/11 AS 18:26
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: 07/11 AS 16h41 ASS: [Assinatura]

RECIBIDO
 Ao Nobre Vereador / Ao Nobre Vereadora

Quito
 Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Participação do Povo.
 Em 25/11/12

Presidência:
 O prazo para manifestação é de 8 dias,
 contados a partir da data de publicação no Diário Oficial.

RECEBIDO
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 EM 26/04/12 AS 14:30
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: 27/04 AS 16:30 ASS: [Assinatura]

ADMAN - MUNICIPAL DE SÃO PAULO

24-

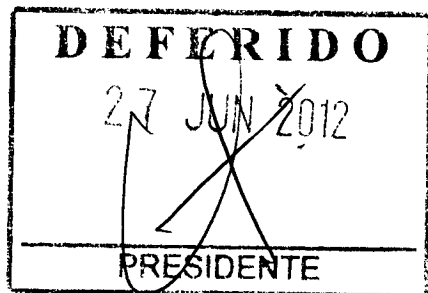
29 06 12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

-24-
01-341 10
[Signature]



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01060/2012

REQUEIRO, à Douta Mesa na forma regimental, que seja retirado o **Projeto de Lei nº341/2010**, de minha autoria, por não ser viável sua continuidade, devendo, desta feita, ser devidamente encaminhado ao arquivo.

Sala das Sessões,

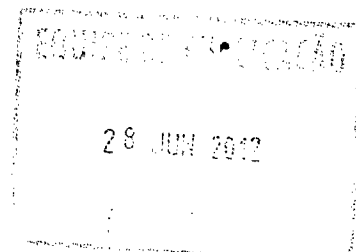
Eliseu

ELISEU GABRIEL
Vereador - Líder PSB/PSD

PSB - 93P.22 - 20/06/2012 - 18:48 - 002563 - 1/1

De acordo,

[Signature]
Flaviano Pessoa
27/06/2012



À Comissão de
Em
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 29.06.12 às 1000

RF

29 06 12

ph
Banco de Dados
120 1000 1000 1000
RF 100.702

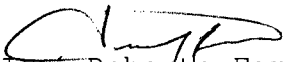
Segue(m) Juntado(s), neste data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de Informação
sob nº 25 06/07/12

João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo **01-341** de **2010** 06/07/2012


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em **06/07/2012**
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702